



LEI Nº 1.202 DE 31 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Estabelece gratificação por desempenho para os profissionais de saúde da atenção básica no âmbito do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Gameleira, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho com base na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que institui o Programa Previne Brasil através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do programa.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ao programa ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º A gratificação por desempenho será paga bimestralmente, sendo observado o contido no Parágrafo 1º.

Art. 3º. O pagamento por desempenho deste componente vai levar em consideração as metas instituídas pelo Programa Previne Brasil. O conjunto de indicadores serão monitorados e avaliados no trabalho das equipes (eSF/eAP) credenciadas pelo Ministério da Saúde e podem ser acrescentados e modificados de acordo com as atualizações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Farão jus a gratificação criada por esta lei, os servidores efetivos e contratados em atividade nas unidades de Atenção Primária à Saúde – APS e que atuem nas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º. A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, no percentual de 40% (quarenta por cento), dos 100% (cem por cento) recebido pelo Município, a título do atingimento das metas de cada indicador, apurados na avaliação, por equipe eSF/eAP, da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Agente Comunitário(a) de Saúde;
- II - 2 % (dois por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Enfermeiro(a);
- III - 1 % (um por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Odontólogo(a);
- IV - 1 % (um por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Médico(a);
- V - 3 % (três por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Técnico(a) em Enfermagem;
- VI - 3 % (três por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal;

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º. Os afastamentos por licenças descritas no Art. 76 da Lei Municipal nº 837/91, por período superior a 15 dias, não serão considerados para fins de pagamento da gratificação.

§1º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§2º - O pagamento da gratificação após período superior a 15 dias de afastamento se dará da seguinte forma:

a) para profissionais substitutos nas unidades de saúde em virtude de licença maternidade, licença médica e licença prêmio superior a 15 dias, o servidor titular da unidade de saúde perderá o direito a gratificação e o servidor substituto receberá integral de acordo com o desempenho da unidade avaliada pelo Programa Previne Brasil durante esse período.

Art. 7º. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei, serão atribuídos aos servidores que a elas façam jus, em função do alcance das metas instituídas pelo Programa Previne Brasil.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 8º. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporaram aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento retroativo da gratificação por desempenho referente ao último trimestre do exercício 2020 e ao primeiro bimestre do exercício 2021, mediante a comprovação do atingimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil nestes períodos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Gameleira, em 31 de março de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO
GOMES DE
LIMA:05294342456**

Assinado de forma digital por
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE
LIMA:05294342456
Dados: 2021.04.05 16:31:00 -03'00'

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira